

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 90, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.693, de 28 de setembro de 2021.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 90, de 11 de novembro de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 1.693, de 28 de setembro de 2021, nos termos a seguir especificados.

Art. 2º A Lei n.º 1.693, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 4º Esta Lei também se aplica às edificações construídas irregularmente, concluídas até 03 (três) anos antes da data de sua promulgação, que apresentem condições mínimas de habitabilidade, segurança de uso, acessibilidade, estabilidade e salubridade.” (NR)

“Art. 4º

§ 1º Em se tratando de sobrados, casas geminadas, ou quando se tratar de mais de uma casa por lote, para os fins de regularização e incidência dos valores mencionados nos incisos deste artigo, será considerado o metro quadrado da área total construída ou da edificação a ser regularizada, observando-se a obrigatoriedade de regularização da área comum”. (NR)

Art. 3º A Lei n.º 1.693, de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º

§ 4º Para regularização das edificações de uso público e coletivo, ou de edificação residencial multifamiliar vertical, deve ser cobrado o importe de R\$ 11,06 (Onze reais e seis centavos) por metro quadrado da área edificada”. (NR)

“Art. 9º-A As multas administrativas previstas nos incisos de I a V e § 4º, do art. 4º desta Lei, poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) se as edificações estiverem em conformidade com as regras previstas no Código de Obras e demais Leis de Zoneamento do Município. (NR)

Parágrafo único. A redução da multa será concedida mediante análise de critérios objetivos expostos em decisão administrativa ou definidos em decreto regulamentador. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 13 de dezembro de 2021.

JULINHO
Presidente

SARGENTO MOISÉS
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor